DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1451/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23493/2012
PROTOCOLO	:	1342855
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI 2-YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-EX-PREFEITO MUNICIPAL 2-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 007/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO, NA FORMA DE CARTUCHOS E TONNERS.
CONTRATADA	:	GABRIEL & LOPES LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.975,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – TERMO ADITIVO – EXAME CONCENTRADO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO, NA FORMA DE CARTUCHOS E TONNERS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 007/2010,* da formalização do *Contrato Administrativo nº 083/2010,* da formalização do *1º Termo Aditivo de Prazo,* e, por fim, sobre a *execução financeira* do pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite nº 007/2010* e da formalização *do Contrato Administrativo nº 083/2010* celebrado entre o *Município de Sonora/MS*, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Gabriel & Lopes Ltda. – ME*, CNPJ/MF n.º 05.340.638/0001-95, representada pelo Senhor Raildo José Lopes, CPF/MF nº 383.806.841-68, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da formalização do *1º Termo Aditivo de Prazo* ao Contrato Administrativo nº 083/2010, por guardar conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Declarar* a *irregularidade* e *ilegalidade* da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 083/2010*, porquanto realizado em desconformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, III e 42, IV e IX, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, Caput, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

4. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documentos indispensáveis à análise da execução financeira, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, CPF/MF nº 972.071.601-00, por infração à norma legal representada pela sonegação de documentos, nos termos do art. 42, IV, da Lei Complementar n.º 160/2012, atraindo também a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "4 e 5" supra, efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

7. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas